



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

A arma de brinquedo é um meio plenamente capaz de amedrontar, em face do poder de intimidação provocado pela semelhança entre este e a arma verdadeira, cessando qualquer possibilidade de resistência, fazendo com que a vítima entregue seu bem ao criminoso, completando assim toda a ação necessária para configuração do roubo. Da mesma forma, a arma de brinquedo pode ser utilizada para subjugar, reduzindo a capacidade de resistência da vítima, caracterizando assim o crime de constrangimento ilegal.

Não é novidade que, nos dias de hoje, os índices de criminalidade estão em alta, bem como que é constante a ocorrência de delitos praticados com a utilização de armas de brinquedo, réplicas e/ou simulacros de armas de fogo por parte de criminosos.

Nesse contexto, é de se ressaltar ainda que cada vez mais jovens vem sendo aliciados pelo mundo do crime, e é também pensando nisso que se propõe o presente Projeto de Lei.

Afinal, em tempos de busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que imitam armas reais nas mãos dos nossos jovens.

De acordo com o delegado do 1º Distrito Policial de Itapetininga, Marcus Tadeu Cardoso, a lei pode ajudar no controle da criminalidade. Segundo ele, a maioria dos assaltos é praticada com armas falsas. "Nós temos uma excelente expectativa em relação a essa nova lei. Com a não circulação dessas armas de brinquedo, deve diminuir bastante a quantidade de assaltos praticados no dia a dia. Muitos assaltantes acabam usando essas armas de brinquedo para roubos", diz.

Esses objetos estão tão aperfeiçoados que podem ser facilmente confundidos com armas verdadeiras por pessoas comuns, razão pela qual são utilizados por meliantes com frequência, até pelo fato de seus valores serem imensamente menores do que os valores das armas verdadeiras. Ou seja, trata-se aqui de questão de segurança pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



visto a latente necessidade de fazer cessar o uso daqueles por quem quer que seja.

Tal medida, sem sombra de dúvidas, trará mais segurança para a população francana e demais pessoas que visitam nossa cidade.

O art. 26 da Lei Federal de nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências (Estatuto do Desarmamento), estabelece que:

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição os brinquedos, réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Entretanto, ainda que meritória a referida Lei, o legislador preocupou-se exclusivamente com os brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo capazes de serem confundidos com armas de verdade, deixando de legislar acerca das penalidades e aspectos pedagógicos relacionados à fabricação, distribuição, venda, comercialização e importação desses objetos.

Por sua vez, o art. 30, II da Constituição Federal versa que: "Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber".

Assim, fica claro que Lei municipal prevendo sanções para o que prevê o art. 26, caput, da Lei federal de nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), como propõe o presente Projeto de Lei, é plenamente constitucional, o que possibilita a eficácia plena da norma federal aqui citada.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.



PROJETO DE LEI N.º /2021

Proíbe a fabricação, distribuição, venda, comercialização e importação, no município de Franca, de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º - Fica vedada, no município de Franca, a fabricação, distribuição, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição os brinquedos, réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, bem como, armas de pressão, em especial as de ar comprimido, airsoft e paintball, assim definidas em regulamentação expedida pelo Comando do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumprirem rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

I - Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



II - Multa de 110 UFMF (cento e dez unidades fiscais do município de Franca);

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

IV - Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP,

Em 05 de abril de 2021.

Gilson Pelizaro - PT

Vereador

Walmir de Sousa Della Motta

Vereador